



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 117, DE 09 DE ABRIL DE 2025.

“Dispõe sobre a readaptação de servidor (a) público municipal e dá outras providências”.

MARCELO RODRIGUES FONSECA, Prefeito Municipal de Trabiju, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em especial àquelas contidas na Lei Orgânica Municipal e com fundamento nos artigos 73 e 74 da Lei Municipal Complementar nº 51/2012, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, e em suas alterações posteriores, **RESOLVE**:

Art. 1º- Fica concedida à servidora municipal permanente de nome **ANA RITA COLIN**, brasileira, Professora da Educação Básica II- PEB II- Língua Portuguesa, portadora da cédula de identidade (RG) nº 30.693.129-1, expedida pela SSP/SP, e do CPF/MF nº 216.071.248-58, o benefício da **READAPTAÇÃO PROFISSIONAL** previsto nos artigos 73 e 74 da Lei Municipal Complementar nº 51/2012, pelo prazo de dois anos, em razão de ter sido constatado limitação ocupacional temporária pela médica que acompanha o caso, que prescreveu afastamento de suas atividades normais do emprego de PEB II – Língua Portuguesa, pelo período já mencionado.

Art. 2º- No período de afastamento e sem prejuízo de seu salário e de outras vantagens financeiras, a servidora deverá prestar serviços e atividades administrativas e pedagógicas na EMEF “Arioaldo Rodrigues Fonseca”, assim agindo em razão de sua limitação ocupacional temporária.

Art. 3º- A servidora manterá sua carga horária/jornada de trabalho de 05 (cinco) horas/aulas semanais, que equivale a sua carga horária semanal de PEB II – Língua Portuguesa, atribuída em 05/02/2025.

Art. 4º- Findo o prazo de afastamento, o benefício estará automaticamente cessado.

§ 1º- Se persistirem as causas e enfermidades que levaram à concessão do benefício de que trata o art. 1º, desta Portaria, a servidora deverá formular novo pedido de afastamento, instruído com laudo médico da época.

§ 2º- Em caso de inércia da servidora, a mesma deverá retornar imediatamente as atividades normais de seu emprego permanente de origem.

Art. 5º- O Departamento Pessoal deverá providenciar as anotações de direito, na forma da lei.

Art. 6º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a data de 07/02/2025, revogando-se as disposições em contrário.

Trabiju, 09 de abril de 2025.

MARCELO RODRIGUES FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Maria Carolina Letizio Vanzelli
Secretária